



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA  
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

**LEI N.º 195/2002.**

## **AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER GRATIFICAÇÃO AOS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação aos Professores do Ensino Fundamental durante o período letivo.**

§ 1º . A gratificação a que se trata o artigo primeiro, não poderá ser superior ao salário base do Professor.

§ 2º. Não será incorporada a referida gratificação, bem como os adicionais, regulamentados em Lei ao salário base do Professor.

§ 3º . Os professores que se deslocarem para servirem as necessidades do serviço público na zona rural do Município, terão uma gratificação diferenciada.

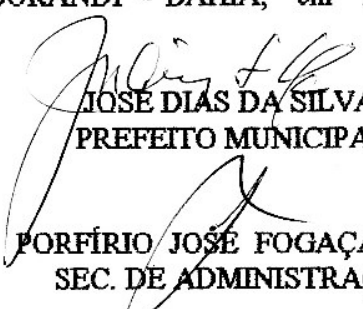
**Art. 2º - A referida gratificação concedida aos Professores a que se trata o artigo primeiro, terá o seu valor regulamentado mediante Decreto do Executivo Municipal.**

**Art. 3º - As despesas decorrentes da execução a que se trata o artigo primeiro, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.03.00 - Secretaria de Educação e Cultura - 12.361.042.2.095 - Manutenção do FUNDEF. 60% ,12.361.042.2.098 Manutenção do Ensino Fundamental, 3.1.9.0.11.00 - Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil.**

**Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI – BAHIA, em 16 de Maio de 2002.**

**SANCIONO A PRESENTE  
LEI EM 16/05/2002.**

  
**JOSE DIAS DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PORFÍRIO JOSÉ FOGAÇA NETO  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**